

raudo e approvando as circum-
tancias que se dão, decessão
o que houver por mais conveni-
ente e acertado.

Deus guarde etc. Henrique Ribeiro.

1891.
Julho
20.

N.º 513. L.º 26.

Vicente de Carvalho
e sua esposa Marianna
da Conceição, pedem os
vencimentos em divi-
da a seu falleido filho,
esquarda do Larauto de
Lisboa.

Esta nos comos de ser deferido seu
do seu impugnação e prazos do an-
nuncio legal. Deus guarde etc. Henrique Ribeiro.

"
"
"

N.º 514. L.º 26.

Tomou o modo por que
Governo possa fazer o
provincimento do lugar
de Director do Hospi-
tal de Melho-folles.

M.º 514. L.º 26. — Por despacho de 15 do
corrente, servio a V.ª E.ª mandar me
enviar sobre o seguinte ponto de Direito:

" se a honraria para o lugar
" de Director do Hospital de Melho-
" folles é da livre escolha do gove-
" no com a unica restricção de
" realizar esse nome medico, ou
" este portença ou não ao quadro
" de medicos do Hospital de S. José
" e concellos." — Consultando

duci — I — Sendo a
 experiencia demonstrada a im-
 possibilidade de se estabelecer um
 adequado tratamento de alienados
 nas enfermarias a isso destinadas,
 no Hospital Real de S. José, e a abin-
 tante conveniencia da fun-
 dacao de um hospicio especialmen-
 te committente a esse fim, Determino
 pelo Decreto de 25 de Julho de 1844.
 — que se instituisse no distri-
 cto de Lisboa um novo Asylo ou
 Hospital "para o tratamento me-
 dico e scientifico das moler-
 tias de alienação mental."
 — e que para isso se destinasse
 o edificio onde estivera o Colle-
 gio Militar, na Luz, effectuan-
 do-se as necessarias obras e re-
 paracoes. — No tocante ao re-
 gimen desta nova institui-
 ção, declaro o § 3º do artigo 2º do
 mesmo Decreto: — "A admini-
 stração economica e medica do
 estabelecimento, o tratamento
 physico de alienados e as obriga-
 ções dos enfermeiros e mais em-
 pregados, será tudo ordenado por
 "instruções e regulamentos
 "proprios e adaptados a cada ra-
 "mo de serviço." — e o art. 3º:
 — "O Asylo de alienados é um
 "estabelecimento filial do Ho-
 "spital Real de S. José, committente
 "a seu por elle custeado."

“regido e fiscalizado.” — Posteriormente
meinto a junta, a Portaria de 7 de
Junho de 1844; providenciam sobre
este assumpto; e a Portaria de 20
de Dezembro de 1845, ponderando a
insufficiencia de um antigo
edificio que fôra para aquelle fim
indicado, e a possibilidade de pro-
ver os encargos do novo Hospi-
tal com o producto de um legado
que deixara D. Thomaz de Sampaio,
criador de recursos da administra-
cao da Santa Casa de Misericordia
de Lisboa e Hospital de S. Joao, e
com os auxilios do governo, man-
dou proceder de logo: — “as obras
necessarias p^o transformar
os edificios do antigo collegio de S. Joao
em Hospital e collegio, annu-
ando o de S. Joao”, — “e que deve
continuar a ficar de baixo da
administracao, respectiva e fis-
calizada de mesma Commis-
sao” — (a da Santa Casa de Misericordia
de Lisboa e Hospital de S. Joao). Sem en-
tanto estas providencias, e por-
tanto que se desenvolviam em
poco o relatório do Decreto de 14 de
Novembro de 1848, não chegam a
nstituir-se nos edificios da Santa
Casa de Misericordia e Hospital de S. Joao,
então seria isso facil, pelo que
se deu este Decreto de 1848, que
o collegio Militar passa a ser
o edificio Real de S. Carlos, e o edificio

da actuação e organização, do or-
 çonários, designados de Ri-
 chafolles, se fundasse de um
 Hospital de Alienados. — Com-
 prida, em favor esta disposição
 publicou-se em 7 d'abril de
 1851, um Decreto que attende
 ao — como se lê no preambulo
 — “a necessidade de regular
 “novamente o serviço e ad-
 “ministração especial do Hospi-
 “tal de Alienados, ao presente
 “estabelecido no edificio de Ri-
 “chafolles.” — prescreve para
 este Hospital um regimen pri-
 vativo, no que respecta ao seu
 serviço clinico e administração
 interna, embora supito, na
 sua economia geral, a supe-
 rintendencia da Direcção do Hos-
 pital de S. José. — Já estas
 condições feitas em seu actu-
 almente subsiste o Hospital de
 Alienados em Richafolles. Com
 tudo um estabelecim-
 to filial do Hospital de S. José na
 phrase do Decreto de 25 de julho
 de 1842 ou annexo, como lhe
 chamou a Portaria de 20 de De-
 zembro de 1841; mas que nos
 seus serviços especiais se re-
 ge por prescitos proprios, como
 o mesmo Decreto de 1842 par-
 lozo advertiu, e que o Decreto
 de 7 d'abril de 1851 especificou

e mandarem observar. — II —

O proximo No. logares de facultativos, ordinarios e extraordinarios, do Hospital de S. Joze e seus annexos, tem sido objecto de muitas, varias e ate encontros das disposicoes, consagradas em Decretos e Portarias do governo. — Cessou, para não ir mais longe, a Portaria de 17 de Abril de 1838, prohibiu as nomeações remuneradas para partido de medicina e cirurgia d' aquelle hospital e dos demais estabelecimentos dependentes da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, preceituando, e concorre de fora as demais nomeações, e obrigando os facultativos ordinarios a substituirem-se mutuamente nos seus respectivos lugares. — A Portaria de 11 de Setembro de 1842, derogou a portaria anterior, autorizando a Commissão Administrativa da Misericordia a nomear os facultativos extraordinarios e gratuitos que necessarios fossem e a prover, em concurso, os partidos de medicina e cirurgia que vagassem. — Depois a Portaria de 28 de Fevereiro de 1844 affirmando que o Hospital de S. Joze e os seus annexos, que a Commissão da Santa Casa da Misericordia de

por delegação do Sr. Sr. D. Sebastião
 exercendo as ditas funções, insubstitui-
 tíveis em face da Carta Consti-
 tucional e que, portanto, o
 direito de nomeação para os lo-
 gares e empregos d'aquele esta-
 belecimento pertence ao gover-
 no segundo as Portarias de
 17 d'Abril de 1838 e de 11 de Ma-
 rço de 1842, e ordenou, quan-
 to ao provimento dos logares
 de facultativos: — que a nome-
 ação dos facultativos extraor-
 dinarios seria precedida de
 concurso, instituido se-
 rune jury medico, devendo
 os requerimentos dos candida-
 tos ser enviados ao governo,
 com a informação da Com-
 missão Administrativa da
 Santa Casa da Misericórdia
 e Hospitais de S. José, e com o re-
 to e gratuações de jury medico.
 pare, em vista de todas as
 informações e elementos de
 apuração superior, o gover-
 no escolher e nomear; — e que
 para os logares de facultativos
 effectivos seriam chamados os
 facultativos extraordinarios mais
 antigos, attendendo-se primeiro,
 como razão de preferencia as
 melhores e mais longas ser-
 vias prestadas, escripturando
 de se p.º isso um livro es-

special doente eonstasse a
antiquidade e a qualidade de
serviço deempennados. — Mais
tarde, o Decreto de 11 de Setembro
de 1849, classificando em prin-
cipaes e em menores os logaes
e empregos de estabelecimentos
regidos pela Commissão de Ad-
ministração de Santa Casa de
Misericórdia e Hospitales de São
Sebastião de nomeação urgente
dos empregos de 1.ª classe, com
prebendidos e facultativos ordi-
narios e extraordinarios dos
hospitales e de Saneos, e de-
terminou: — que a nomeação
destes empregos fosse feita de
proprio graduado de 1.ª classe e con-
coerente, em consulta de Com-
missão Administrativa, e que
estas propostas, incluindo a dos
facultativos ordinarios e extra-
ordinarios, fosse precedida de con-
curso publico e das formal-
idades prescriptas no Decretu-
m Regio de 17 de Fevereiro de
1824, no Alvará de 16 de Setem-
bro de 1825, e no Portaleo
regulamentar de 25 de Feve-
reiro de 1848. — E assim é
evidente que exigindo o con-
curso para o provimento dos
facultativos ordinarios, sero-
gata foi tambem a esta par-
te pelo Decreto de 11 de Setembro

Le 1849 a propoziã Portaria de
 25 de Fevereiro de 1848, aija for
 malizada forã, de uita, man-
 tida. — Linã de pãe, nove
 providencias se inseriram
 na Portaria de 1 de Maio de
 1850 sobre os termos de concen-
 so e subseqüente classifica-
 ção do candidato a facul-
 tativo extraordinario do Ho-
 pital de S. Jõ. — Para o Ban-
 co do Hospital de S. Jõ, publi-
 ção a Portaria de 1 de Maio de
 1851 um regulamento pri-
 vativo seu, para aquelle ser-
 vicio estabeleço condições pe-
 culiares ao provimento dos
 proprios logares de facultati-
 vos aliã regulado pelo De-
 creto de 11 de Setembro de 1849,
 assim, prescripta que no
 servico do Banco haja um Ci-
 rurgião diretor e tres cirur-
 gões ordinarios; dá a 1.^o
 um vencimento muito su-
 perior ao que attribuo aos ou-
 tros; declara que os logares
 de cirurgiões ordinarios do
 Banco, são os primeiros na
 escala de promoçãõ — o que
 equivale a subdividir a clas-
 se em facultativos ordinarios do
 Hospital, fazendo para os cirur-
 gões, como que uma classe
 de entrada e de pãe que me

ninguém a cargo extraordinaria
rio do hospital será: "abandona
" concurso, nem promovido a di
" rector do Banco; ou a Directora de
" Beneficencia, no termo do
" Decreto de 11 de Setembro de 1849,
" sem haver previamente servido
" como ordinario no Banco do
" Hospital." — e que representa
" uma repressão alterçada, ou
" substituição ao principio geral
" consignado no esse Decreto. — Para
" o Hospital de Beneficencia em Milh-
" folles, promulgou-se como de
" direito, um Decreto especial de
" 7 de Maio de 1851. — O que prova
" tudo isto? — Prova, em primeiro
" no lugar, que a nomeação do
" empregado, e em especial a
" do facultativo, assim ordi-
" nario, como extraordinario do
" Hospital de S. José e mais estabe-
" lecimentos annexos, tem sido
" sempre considerada como ma-
" teria puramente regulamen-
" tar, sob o que o governo sempre
" viu sempre como melhor tempo
" entendido, em Decretos an-
" tarianas, multiplices e diffe-
" rentes, geraes ou especiais, tendo
" em vista o mais acurado de
" desempenho dos serviços e das fun-
" ções de tal natureza humanita-
" rias instituições. — Prova
" ainda, e mais a mais, que, em

relação áquelle, e esses estabele-
 cimentos, ou ramos de serviços,
 a que for dada alguma organiza-
 ção ou regimen especial em
 regulamentos privativos, e au-
 guados, e á applicação d'estes regu-
 lamientos aos preceitos n'elles en-
 signados, que se tem de atten-
 der, emquanto subsistentes, em
 hora d'esto em principio
 mais genericamente treatados
 em certos Diplomas, Portarias,
 ou Decretos. — III —

Assen-
 todas estas bases, examinemos
 o que no Decreto de 4 de Abril de
 1857 privativo do Hospital de
 Alienados em Rilhafolles se
 enuncia sobre o assumpto.

“O serviço do estabelecimen-
 to — diz o art.º 1.º — é encar-
 regado aos empregados seguintes:
 “Dois medicos, do qual um u-
 na o Director...” — “A dire-
 ção medica e administrativa
interna do hospital — art.º 2.º
 “estará a cargo do Medico Direc-
 tor, com as attribuições e li-
 mites designados n'este Regula-
 mento.” — “O Medico Director
Superior no Hospital — art.º
 3.º — habitará n'ella e tem a
seu cargo a direcção geral e
fiscal da casa de todo o servi-
 ço administrativo interno
e o regimen sanitario e

policial ou alienado; exercer
estas funções sob a ins-
pecção immediata da Adm-
nistração superior. — "Todos
os alienados recebidos no Hospital
artigo 17 — serão distribuidos em
duas grandes divisões: uma compre-
hendendo todos os individuos do
sexo masculino, e a outra, todos
do sexo feminino". — "Em cada
divisão — art. 18 — haverá um cli-
nico clinico encarregado do trata-
mento e curativo dos respectivos
alienados." — "As funções e exer-
cicio clinico de cada medico, são
independentes no tempo e limi-
tes pela regulamentação". — As attri-
buições do medico director como
director, estão layamente especi-
cadas no artigos 10, 11, 12, 14 e 18
e 27 a 35. Comprehendem toda a
administração, inspecção e fi-
calização de serviços no Hospital
com a unica e verdadeira
restrição, indicada e desen-
volvida no artigos 20 a 23, res-
peitando os exercicios de servi-
ço clinico propriamente dito,
comprehendendo-lhe, todavia pelo
§ 7º do artigo 15, "fazer cumprir
as prescripções do facultativo cli-
nico" — as suas as de outros
medicos. — E porque as fun-
ções do Medico Director são,
além das clinicas as de ad-

Simpf

ministrada, elle confere o art.
 77 mais acultado vnaimento,
 afoca a moradia, que o art.
 78 elle dá e exige. — Qual a for-
 ma de nomeação? — Deo art.
 19: — "Um dos ditos médicos
"será o Director de todo o hospital.
"o outro será um dos médicos
"ordinarios do Hospital de S. Jo-
"sé, que for designado pela Com-
"missão Administrativa com-
"mum dos dois hospitaes; em
"quanto se conservarem reuni-
"dos sob a mesma autoridade"

— e de S. João art. 24:

"O serviço cirurgico do Hospital
"de Alienados, em quanto se con-
"servar reunido ao de S. José, será
"desempenhado por um cirurgião
"deste ultimo hospital, que para
"este serviço for designado pela
"ministração superior e commum
"de ambos o hospitaes." — Adm-
 pois, o Decreto Regulamentar
 e privativo do Hospital de Alie-
 nados, — que põe coadunados a
 nomeação do médico, nas di-
 recta, exigindo que elle seja
 um facultativo ordinario
 do Hospital de S. José, e conju-
 tando a Commissão Superior
 Administrativa a designa-
 ção desse facultativo; — e que
 com respeito ao serviço cirur-
 gico determina que seja de

sempre habido por um cirurgião
do hospital de S. José, e igualmente
designado pelo Commissario do
administrativa; — nenhuma
condições ou restrições põe ao
direito de nomeação que ao gover-
no compete com relação ao per-
soal superior de um estabelecim-
to do Estado. — Porquê? — Não enten-
der por esse assumpto estava re-
gulado no Decreto de 11 de Setembro de
1849? — Não, se esse fosse o per-
samente do Decreto de 1851, não
teria providenciado como espe-
cialmente o fez sobre a escolha
e nomeação do medico, na
Directora, e do cirurgião do Hospi-
tal de Alienados. — Porquê, en-
tão? — Evidentemente porque
tratando-se de um funcio-
nário, que além de Medico é Di-
rector e como tal tem de exer-
cer superiores funcões de ad-
ministração, quer deixar ao go-
verno ampla faculdade de es-
colher dentro ou fora do qua-
dro do Hospital de S. José, o me-
dico, que á sua competência
como medico, reunisse mais
especial conhecimentos e ap-
titudes para dirigir e adminis-
trar um Hospital privativo
de alienados. — Vem a Portaria
de 25 de Setembro de 1848, e um de-
creto de 11 de Setembro de 1849, tiveram

Sinnaf

em vista o Hospital especial de
 Kailhafolles — que ainda não
 existia. Provisoriamente para
 o estabelecimento que então
 funcionavam — Hospital de
 S. José, e os annos que já tinham
 — não para o novo Instituto de
 alienados decretado mas ain-
 da não instituido. Para este
 annuncio o Decreto de 1842
 que “a administração econo-
 mica e medica” seria objecto
 de “instruções e regulamentos
 proprios e adequados”; — e effecti-
 vamente se publicou o re-
 gulamento de 1851, onde nem
 uma condicão ou restricção se
 encontra ao Decreto do governo,
 quanto á nomeação do funcio-
 nario superior do estabeleci-
 mento. — É injustificavel
 seria julgar-se omissão o De-
 creto de 1851 para o effecto de, sub-
 sidiar e forçosamente a to-
 nar applicavel a Portaria de
 1846 ou o Decreto de 1848, enten-
 dendo-se em absoluto que se
 podia ser nomeado para o
 lugar de Chefe Director, que
 é o Superior de todo o Hospital
 de Kailhafolles uma faculta-
 tive extraordinaria do Hospi-
 tal de S. José, quando o lugar de
Chefe não Director, tem pelo
 Decreto de 1851 de ser provido. um

